

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DO PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº: - 1.012/68 - CEE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO.

ASSUNTO : Plano de Aplicação parcial dos recursos do Salário-Educação - Quota Estadual de 1968.

RELATOR : Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA.

P A R E C E R Nº 20/68-C.PLANEJAMENTO

1- Pelo ofício GS 3.588/68, do Senhor Secretário da Educação ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicita-se deste Colegiado a aprovação de dois planes de aplicação de recursos oriundos do Salário-Educação, quota estadual referente ao exercício de 1968: uma, elaborado pelo FECE e dispendo sobre construção, reforma e ampliação de grupos escolares na Capital e no Interior, e outro, elabora do pela Coordenadoria Regional dos Planos de Aplicação de Recursos Federais e do Salário-Educação, dispendo sobre pagamento de serviços administrativos daquela Coordenadoria.

2 - A quantia a ser aplicada nos planos soma o total de NCr\$ 26.510.000,00, que constituem a parcela já arrecadada até o presente momento, de um total estimado em NCr\$ 40.000.000,00, a ser arrecadados até o final do exercício.

3 - Dentro da nova sistemática adotada por este Conselho, na sessão de 21 do corrente, o anexo projeto de Resolução contém apenas os objetivos dos planos, as quantias referentes aos itens principais e a discriminação genérica das obras e dos serviços.

4 - O plano do FECE, intitulado expansão, inclui a conclusão de 15 prédios de grupo escolar na região da Capital e mais um no Interior, cidade de Jahu, bem como o início das seguintes obras novas: na Capital, 11 prédios Tipo 16, e 3 prédios Tipo Máximo (estes para grupos escolares experimentais)? no Interior, 24 prédios Tipo 4, 11 prédios Tipo 6, 12 prédios Tipo 8, 7 prédios Tipo 12, um prédio Tipo 16, e mais 11 prédios para grupos escolares experimentais, sendo respectivamente, 8 do Tipo Mínimo, 1 do Tipo Médio e 2 do Tipo Máximo, tudo conforme relação e detalhes constantes do Processo CEE nº 1.012/68. Os cursos para a execução desse plano ascendem a NCr\$ 26.110.000,00 (vinte e seis milhões e cento e dez mil cruzeiros novos).

5 - O plano da Coordenadoria, no total de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) refere-se a despesas com Pessoal , NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos) j Serviços de Terceiros, NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos); Material, NCr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros novos); Planejamento Educacional NCr\$ 45000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos); Despesas Eventuais, NCrt 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), tudo de acordo com os detalhes constantes do Processo-CEE 1.012/68.

Estando tudo conforme, as normas estabelecidas pela Coordenadoria Nacional dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais e do Salário-Educação, "bem como as estabelecidas por este Conselho para sua aprovação somos de parecer que a matéria se encontra em condições de ser apreciada pelos Senhores Conselheiros.

São Paulo, 23 de outubro de 1968.

as Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

Relator

Aprovado na 55ª sessão da Câmara de Planejamento,
realizado aos 28 de outubro de 1968.

as, Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO

Presidente da CP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/68-C.PLANEJAMENTO

Dispõe sobre a aplicação parcial dos recursos do Salário-Educação - cota estadual - referentes ao exercício de 1968.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, incisos III e XV da Lei Estadual nº 9.865, de 9 de outubro de 196 e considerando:

a) O constante no Processo CEE 1.012/68, que capeia ofício do Senhor Secretário da Educação dirigido ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação e dois planos de aplicação de recursos, um do FECE e outro da Coordenadoria Estadual dos Planos de Aplicação de Recursos Federais e do Salário-Educação;

"b) Os termos do Parecer nº 20/68 da Câmara de Planejamento, aprovado na Sessão Plenária, realizada em de outubro de 1968.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica autorizada a aplicação pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, da parcela de NCr\$26.110.000,00 (vinte e seis milhões e cento e dez mil cruzeiros novos), correspondentes à arrecadação parcial dos recursos do Salário-Educação - cota estadual - e referentes ao exercício de 1968, na conta de Expansão, que compreende :

a) Conclusão de prédios de grupos escolares; a-1- Na Capital: 15 prédios a-2- No Interior: 1 prédio "b) Obras Novas de grupos escolares: b-1- Na Capital: 14 prédios "b-2- No Interior: 66 prédios

c) Ampliações de grupos escolares: c-1- Capital: 4 prédios c-2- Interior: 2 prédios

d) Reformas de grupos escolares: d-1- Capital - 2 prédios.

Artigo 22 - Pica autorizada a aplicação pela Coordenadoria Executiva Estadual dos Planos de Aplicação de Recursos Federais e do Salário-Educação, da parcela de NCr\$ 400.000,00 (quatro

centos mil cruzeiros novos), correspondentes à arrecadação parcial do Salário-Educação - cota estadual - e referentes ao exercício de 1968, na conta de Administração , que compreende:

Pessoal:	NCr\$ 120.000,00
Serviços de Terceiros:	NCr\$ 140.000,00
Material:	NCr\$ 85.000,00
Planejamento Educacional:	NCr\$ 45.000,00
Despesas Eventuais	NCr\$ 10.000,00
T O T A L	NCr\$ 400.000,00

Artigo 3º - A localização das obras a que se refere o artigo 1º, bem como o detalhamento das despesas com a administração, nos termos do artigo 22 desta Resolução, fazem parte dos anexos constantes do Processo-CEE 1.012/68.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 23 de outubro de 1968.

as Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA
RELATOR

Aprovado na 55ª sessão da Câmara de Planejamento, realizada aos 28 do mês de outubro de 1968.

as. Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO
Presidente da CP